

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611092430

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho n.º 6806/2008**

Com a publicação da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto foi aprovado o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura.

No âmbito dos serviços da respectiva Secretaria compreende-se o gabinete de apoio ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura que urge igualmente implementar, sendo a nomeação do chefe do gabinete a sua primeira etapa.

Nessa conformidade e de acordo com a proposta do Ex.^{mo} Vice-Presidente que foi aprovada em sessão plenária do passado dia 12 de Fevereiro de 2008, nomeio, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º da citada Lei, como chefe do gabinete de apoio ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura, e em regime de comissão ordinária de serviço, o Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2008.

18 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*.

Despacho n.º 6807/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — Delego no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura (CSM), Juiz Conselheiro António Nunes Ferreira Girão, as competências que me são atribuídas no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, das quais se elencam as seguintes:

a) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite referido na alínea anterior;

d) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante previsto nas alíneas b) e c);

e) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas b) e c);

f) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de Euro 200.000;

g) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;

h) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de Euro 200.000;

i) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

j) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Conselho ou, tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

l) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos do Conselho.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas f), g), h) e i).

3 — Subdelego no Vice-Presidente do CSM, com faculdade de subdelegar, as competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º e alíneas c), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados até à presente data, no âmbito dos poderes acima delegados e subdelegados.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*.

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA****Aviso n.º 6882/2008**

Por despacho de 07 de Fevereiro de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:

Dalva Maria dos Santos Silva, Especialista de Informática de Grau 3 - nível 1 do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — nomeada, após procedimento interno de selecção, para a categoria de Especialista de Informática de Grau 3 - nível 2 do quadro de pessoal da mesma Instituição, ficando exonerada do lugar que vem ocupando, com efeitos à data de aceitação daquele para que foi nomeada. (Isento de fiscalização prévia do TC).

11 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA**Despacho n.º 6808/2008**

Considerando que, na sequência de deliberação do Senado de 31 de Maio de 2007, foi publicado o Regulamento Orgânico do ISCTE, que procede à reorganização dos serviços centrais e unidades descentralizadas do ISCTE;

Considerando o disposto no artigo 15º do referido Regulamento que consagra a Unidade de Desenvolvimento e Sistemas de Informação compreendida na Direcção de Serviços de Informática;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4º do Regulamento Interno anexo ao Regulamento Orgânico e aprovado igualmente em sessão de Senado de 31 de Maio, a Unidade de Desenvolvimento e Sistemas de Informação pode ser coordenada por especialista de informática do grau 3, nível 2, escalão 1 ou equiparado;